

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
CNPJ/MF 00.924.429/0001-75
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

A **Ferrovias Centro-Atlântica S.A.** (“FCA”), sociedade por ações, com sede na Rua Sapucaí n.º 383, Floresta, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.924.429/0001-75, comunica ao mercado o seguinte:

1. Em 10/10/2018 a Companhia protocolou consulta junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pela qual solicita a manifestação da CVM quanto ao tratamento contábil referente ao reflexo da decisão do Supremo Tribunal Federal (“STF”) a respeito da inclusão do ICMS sobre vendas na base de cálculo do PIS e da COFINS (“Consulta”). Essa consulta foi fomentada devido a discordância de opinião da matéria frente aos auditores externos e consequente ressalva apresentada nos relatórios.
2. É entendimento da Companhia que a publicação do Acórdão do STF, em 02/10/2017, em regime de repercussão geral, referente ao julgamento do Recurso Extraordinário 574.706 pacifica a jurisprudência acerca do conceito constitucional de receita, que definitivamente não contempla o ICMS devido pelos contribuintes. Logo, o ICMS não poderia ser incluído na base de cálculo do PIS/COFINS, que incide sobre o faturamento.
3. Nesta linha, a Companhia realizou, em julho de 2018, o registro dos referidos direitos (créditos de PIS e COFINS), no montante de R\$ 139,2 milhões, apresentados na nota explicativa nº 7 (“Tributos a recuperar”) das Informações Trimestrais (“ITR”) referentes ao 3º trimestre encerrado em 30/09/2019.
4. Subsequentemente, em julho de 2019, uma das ações movidas pela Companhia e no montante de R\$ 115,9 milhões transitou em julgado, confirmando o entendimento prévio reconhecido nas demonstrações financeiras da Companhia.
5. A CVM, em resposta a consulta supracitada, reiterou o entendimento prévio da Companhia, de que avaliação contínua e diligente dos fatos e circunstâncias de cada processo individual deveriam permear a contabilização adotada, sendo necessárias divulgações claras em notas explicativas das decisões tomadas pela Administração da Companhia.
6. Uma vez que o reconhecimento da ação judicial para exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS pagos pela Companhia no período de 2002 a 2017 já qualificavam-se, no período findo em 30 de setembro de 2018, perfeitamente como ativo dentro do ordenamento contábil vigente no Brasil, embasado nas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (“IFRS – *International Financial Reporting Standards*”), pois: (i) eram recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados; (ii) esperava-se que deles fluiriam benefícios econômicos; e (iii) a sua realização já era praticamente certa, seus registros como ativo já representavam a melhor prática a ser refletida nas demonstrações financeiras daquele período.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019.

Marcus Vinicius de Faria Penteadó
Diretor de Relações com os Investidores